

LEI N°. 2.658/2018

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 005/2018”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Marizete André Vicente**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº **01.02.010.0069.001**, localizado na Rua Tatinha Carnavalesca, 76, Barra do Manhuaçu, Aimorés-MG, medindo **(142,57m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Tatinha Carnavalesca, Barra do Manhuaçu - Aimorés-MG, medindo **(8,74m)**, pelo lado direito com a Sra. Cenira Ribeiro de Faria, Rua Tatinha Carnavalesca, 80, Barra do Manhuaçu – Aimorés-MG, medindo **(11,13m)** e o Sr. Manoel Souza Pereira, Rua Tatinha Carnavalesca, 90, Barra do Manhuaçu – Aimorés-MG, medindo **(8,00m)**, pelo lado esquerdo com a Sra. Terezinha Dias da Silva, Rua Tatinha Carnavalesca, 70, Barra do Manhuaçu – Aimorés-MG, medindo **(17,67m)**, e pelos fundos com uma área da Municipalidade (Campo de Futebol da Barra) medindo **(6,86m)** o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.072,65** (um mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 005/2018.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário